**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.687/2025 (Novo Texto) com as Emendas 01 e 02.

Origem:

| | | |
|---|---|---|
| ( x ) Poder Executivo | ( ) Poder Legislativo | ( ) Iniciativa Popular |

Datas e Prazos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Data Recebida: | 28 | 04 | 2025 |
| Data para emitir parecer: | | | |

Ementa:

Dispõe sobre o Programa de Residência Médica do Município de Imbituba, Disciplina o pagamento de Bolsa destinada aos Médicos Residentes e Preceptoria, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, 29/04/2025.

_____
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre o Programa de Residência Médica do Município de Imbituba, Disciplina o pagamento de Bolsa destinada aos Médicos Residentes e Preceptoria, e dá outras providências.



Assinado por 3 pessoas: PEDRO PAULO DA SILVA, EDUARDO FAUSTINA DA ROSA e HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/36C0-988A-FDF2-5005 e informe o código 36C0-988A-FDF2-5005

O novo texto do Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 28/04/2025, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do mesmo dia.

Cabe ressaltar que o novo texto foi protocolado a pedido da CCJ a fim de corrigir alguns erros do texto anterior.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

É o breve relatório.

II – Análise

**ANÁLISE**
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, esta de acordo com o que determinam os art. 105 e 107 do Regimento Interno.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei temos que está em consonância com o que determinam os arts. 111 do Regimento Interno, e os arts. 15, XIV, art. 22, 25, II 'a' e art. 93, XXVI, 70 da LO.[1]

[1] Art. 111. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.
Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:[...] XIV - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos, bem como de sua aplicação; [...]
Art. 22 - Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara municipal quanto aqueles utilizados em seu serviço.
Art. 25 - A alienação de bens municipais, subordinada á existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:[...] II - quanto a móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, que será permitida somente para fins de interesse social; de uso, mediante prévia autorização Legislativa e concorrência.



Assinado por 3 pessoas: PEDRO PAULO DA SILVA, EDUARDO FAUSTINA DA ROSA e HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/36C0-988A-FDF2-5005 e informe o código 36C0-988A-FDF2-5005

O projeto veio acompanhado da devida exposição de motivos, sendo assim, o mesmo tem como objetivo justificar a Implantação do Programa de Residência Médica e Multiprofissional no Município de Imbituba, representando um avanço significativo para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e para a valorização dos serviços públicos locais.

A Residência em Saúde é uma modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada à formação de profissionais altamente qualificados por meio do treinamento em serviço.

Entre os principais benefícios da implantação do programa, destacam-se:

1. Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde.
   A presença dos residentes, sob supervisão de profissionais experientes, contribui para o aumento da capacidade de atendimento nas unidades de saúde e para a qualificação dos serviços ofertados à população.
2. Capacitação Contínua e Qualificada de Profissionais
   Os programas de residência promovem a formação prática de médicos e demais profissionais da saúde (como enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, farmacêuticos, entre outros), criando um ambiente de ensino e aprendizado permanente nas unidades do SUS.
3. Fixação de Profissionais no Município
   A experiência vivenciada durante a residência tende a estimular a permanência dos profissionais em Imbituba após a conclusão do programa, contribuindo para a redução da rotatividade e para a consolidação de equipes de saúde mais estáveis e qualificadas.
4. Integração Ensino-Serviço-Comunidade
   A residência promove a aproximação entre as instituições de ensino superior e os serviços de saúde locais, favorecendo projetos de pesquisa, inovação e extensão voltados às necessidades reais da população.
5. Maior Eficiência e Resolutividade no Atendimento
   A atuação dos residentes amplia a capacidade da rede de saúde municipal, com impacto direto na redução de filas, na qualificação dos atendimentos e na promoção de práticas baseadas em evidências científicas.



Assinado por 3 pessoas: PEDRO PAULO DA SILVA, EDUARDO FAUSTINA DA ROSA e HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/36C0-988A-FDF2-5005 e informe o código 36C0-988A-FDF2-5005

6. Valorização do SUS e Melhoria da Imagem Institucional do Município
   Além de ofertar um serviço de excelência com baixo custo aos cofres do Município, ao aderir à política nacional de residência em saúde, Imbituba posicionasse como município comprometido com a excelência na saúde pública, com potencial para tornar-se referência regional em formação profissional e gestão em saúde.

Cabe destacar ainda que foram elaboradas duas emendas pela CCJ para corrigir erros de redação do projeto, a Emenda 01 para corrigir o inciso X do Artigo 3º, transformando-o em artigo 4º e renumerando os demais.

Quanto à Emenda 02, visa corrigir um erro de cálculo, já que o impacto financeiro foi calculado para dois profissionais pelo período de 12 meses, sendo que o contrato de residência médica conforme o projeto refere-se a um contrato de 24 meses para 04 profissionais.

Sendo assim, após análise do projeto e da exposição de motivos, tem-se que não há qualquer vício quanto a legalidade e constitucionalidade do projeto.

Insta destacar que o Projeto deve ser **encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos e posteriormente a Comissão de Educação e Saúde.**

**Sugere-se ainda que a Comissão de Finanças e Orçamento analisa cuidadosamente o impacto financeiro a fim de verificar se está de acordo com o projeto apresentado juntamente com as Emendas 01 e 02.**

_____
Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

**Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do PL nº 5.687/2025 (Novo Texto) com as Emendas 01 e 02, devendo a Comissão de Finanças e Orçamento analisar as sugestões apresentados ao final do voto do relator.**

_____
Eduardo Faustina da Rosa
Relator



Assinado por 3 pessoas: PEDRO PAULO DA SILVA, EDUARDO FAUSTINA DA ROSA e HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/36C0-988A-FDF2-5005 e informe o código 36C0-988A-FDF2-5005

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2025, **opinou por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.687/2025 (Novo Texto) com as Emendas 01 e 02, devendo a Comissão de Finanças e Orçamento analisar as sugestões apresentados ao final do voto do relator.**

Sala das Comissões, 29 abril de 2025.

Eduardo Faustina da Rosa
**Presidente**

Pedro Paulo da Silva
**Vice-Presidente**

Henrique Francisco de Melo
**Membro**



Assinado por 3 pessoas: PEDRO PAULO DA SILVA, EDUARDO FAUSTINA DA ROSA e HENRIQUE FRANCISCO DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/36C0-988A-FDF2-5005 e informe o código 36C0-988A-FDF2-5005

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 36C0-988A-FDF2-5005

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 30/04/2025 13:46:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (CPF 048.XXX.XXX-73) em 30/04/2025 13:59:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HENRIQUE FRANCISCO DE MELO (CPF 040.XXX.XXX-69) em 30/04/2025 14:33:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/36C0-988A-FDF2-5005